



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021

Montes Claros, 12 de novembro de 2021.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	3.717/2021	SITUAÇÃO PELO:	Deferimento
EMPREENDEDOR:	Rocha Bahia Mineração LTDA	CNPJ:	06.140.170/0026-06
EMPREENDIMENTO:	Rocha Bahia Mineração LTDA	CNPJ:	06.140.170/0026-06
MUNICÍPIO(S):	Salinas /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/2021).	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
-		-	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental -			

Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.364.828-2
DE ACORDO: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 12/11/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 12/11/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37954032** e o código CRC **146EE76C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057633/2021-59

SEI nº 37954032

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 1 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado – RAS

1 Introdução

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre a análise da solicitação (nova solicitação) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendimento **Rocha Bahia Mineração LTDA**, com localização prevista na Fazenda Pindaíba e Cedro, zona rural do município de Salinas/ MG, conforme Processo nº 3.717/2021 formalizado no Sistema de licenciamento Ambiental – SLA.

Conforme caracterização das atividades a serem desenvolvidas, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/ 2021).

Conjugando o porte (Pequeno) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente das atividades a serem desenvolvidas, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN COPAM nº 217/2017

Código	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Potencial poluidor/degradador	Porte	Classe
A-02-06-2	Produção bruta (m³/ano)	6.000,0	Médio	Pequeno	2
A-05-04-6	Área útil (ha)	1,9	Médio	Pequeno	2

No tocante a modalidade de licenciamento ambiental, considerado a classe (2)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 2 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

resultante do empreendimento e peso (1) do critério locacional incidente, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017 (Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento) a modalidade resultante corresponde a LAS/RAS.

O empreendedor apresentou contrato de cessão e transferência total de direitos minerários, comprovando vínculo com o processo junto a Agência Nacional de Mineral – ANM, processo nº 830.017/2019, para as substâncias Granito, atendendo as exigências da Portaria ANM nº 015/2008 e Instrução de Serviço - IS do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA nº 01/2018, quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Entretanto, esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela ANM nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Foi apresentado certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Salinas declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pela elaboração do RAS, e; Demais documentos e estudos necessários para a formalização do processo em análise.

Conforme item 2.2 da IS SISEMA nº 01/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado, a conferência documental do LAS/RAS é realizado pelo Núcleo de Apoio Operacional - NAO das SUPRAM's.

1.1 Histórico administrativo do empreendimento

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM ao SLA não foi observado processo de licenciamento ambiental vinculado ao empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 3 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

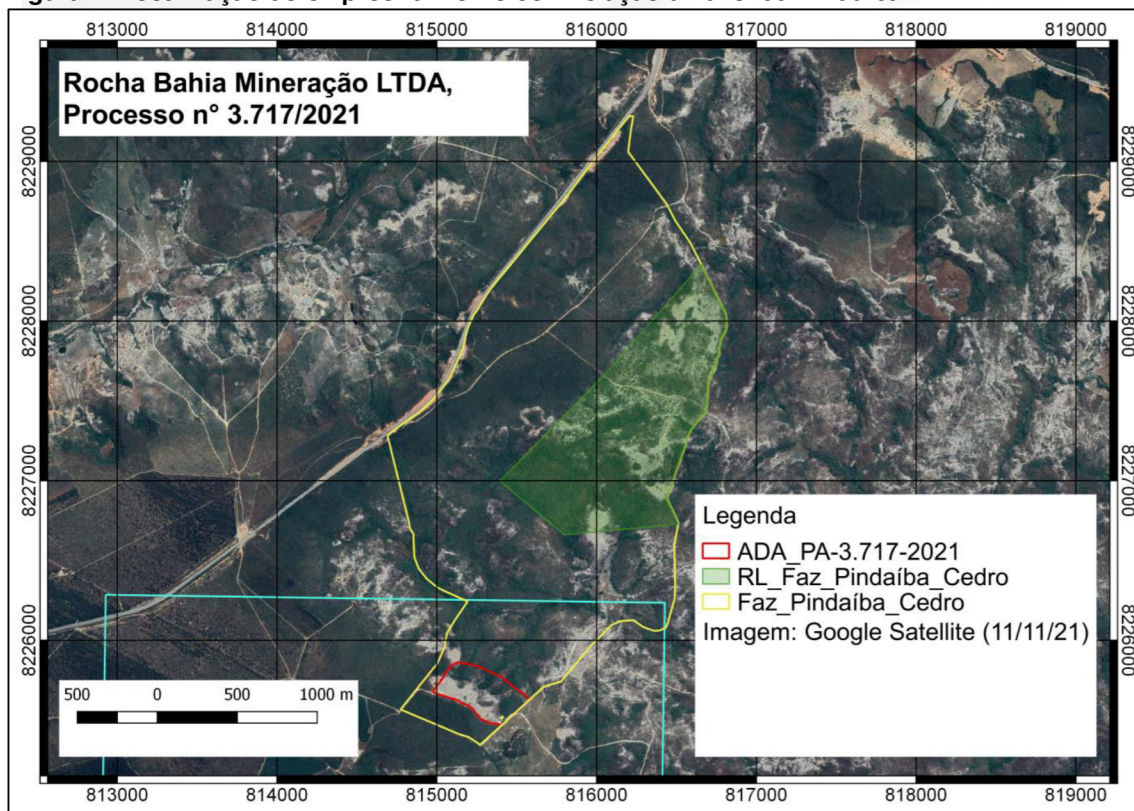
2 Caracterização do empreendimento

2.1 Localização do empreendimento

O empreendimento tem sua localização prevista dentro dos limites do processo ANM nº 830.017/2019, na Fazenda Pindaíba e Cedro (Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-MG-3157005-31F1.0E07.2AB6.41C2.94F2.5B70.B5A8.8AFE realizado no dia 24/08/2015), zona rural do município de Salinas / MG.

Em consulta ao IDE SISEMA foi verificado que o empreendimento tem sua localização prevista na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH Médio e Baixo rio Jequitinhonha – JQ3, drenagem da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, no limite do Bioma Mata Atlântica (Mapa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE 2019).

Figura 1: Localização do empreendimento com relação à Fazenda Pindaíba



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 4 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Foi apresentado contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de pesquisa e extração mineral na Fazenda Pindaíba e Cedro, este celebrado entre o empreendedor e o proprietário do imóvel rural.

2.2 Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017)

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do Anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área prevista para instalação do empreendimento, em consulta ao IDE SISEMA e na análise da solicitação do empreendedor, foi verificado a incidência nos seguinte critério locacionais de peso 1, conforme Quadro abaixo.

Quadro 2: Análise dos critérios Locacionais de enquadramento

Critérios Locacionais de enquadramento	Peso	Incidência
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.	2	-
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	Sim
Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; excluídas as áreas urbanas.	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.	1	-
Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d'água enquadrado em classe especial.	1	-
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de	1	-

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 5 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECav / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

A. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

A análise referente ao critério locacional referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, de peso 1, será descrito no item 3.9 (Flora/Fauna) desde PT.

2.3 Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017)

Com relação aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA e na análise da solicitação do empreendedor, foi analisado os seguintes fatores de restrição ou vedação, conforme Quadro abaixo.

Quadro 3: Análise dos fatores de restrição ou vedação

Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação	Incidência
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013).	-
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017).	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012).	-
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).	Sim
Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008).	-
Rio de preservação permanente (Lei Estadual nº 15.082/2004).	-
Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015).	-
Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015).	-
UC de proteção integral (Lei Federal nº 9.985/2000).	-

A. Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

O empreendimento tem sua localização prevista no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), sendo vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 6 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos. Contudo, conforme item 3.9 (Flora/Fauna) deste PT, o empreendedor obteve junto ao Instituto Estadual de Floresta – IEF documento Autorizativo para Invenção Ambiental – DAIA.

2.4 Descrição o empreendimento (atividades desenvolvidas)

A Área Diretamente Afetada – ADA será de aproximadamente 12,8769 composta basicamente pela frente de lavra (8,0 hectares); pilha de estéril e rejeito; área para depósitos de blocos e carregamento (pau de carga); área de manobra; estruturas de apoio (escritório e manutenção), e; sistema de controle ambiental.

A disposição destas áreas e unidade de apoio na ADA será realizada de acordo com a planta de detalhe apresentada anexo ao RAS.

O empreendedor pretende desenvolver as atividades operacionais correlacionadas à extração de Granito na forma de blocos para rochas ornamentais e de revestimento. A extração será realizada a céu aberto com desenvolvimento em bancadas, o desmonte (mecânico) será realizado através da utilização de fio diamantado.

O minério será armazenamento ao ar livre no pátio de estocagem e o carregamento será realizado, de acordo com a demanda, através do “pau-de-carga”.

A disposição de estéril e/ou rejeitos será em pilhas, ocupando uma área de 1,9 hectares, que deverá ser realizada em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 13.029/2017 (ou atualização) e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Visando a estabilidade da pilha de estéril, será utilizada inclinação de 45º nos taludes e de 7º nas bermas. A inclinação nas berças resultará no direcionamento de águas provenientes de chuvas para as canaletas na porção interior das bermas, visando o escoamento das águas sem que haja infiltrações e/ou provoque instabilidades na pilha (rompimento/colapso). Também serão implantadas gramineas nos taludes para evitar pequenas erosões nos mesmo

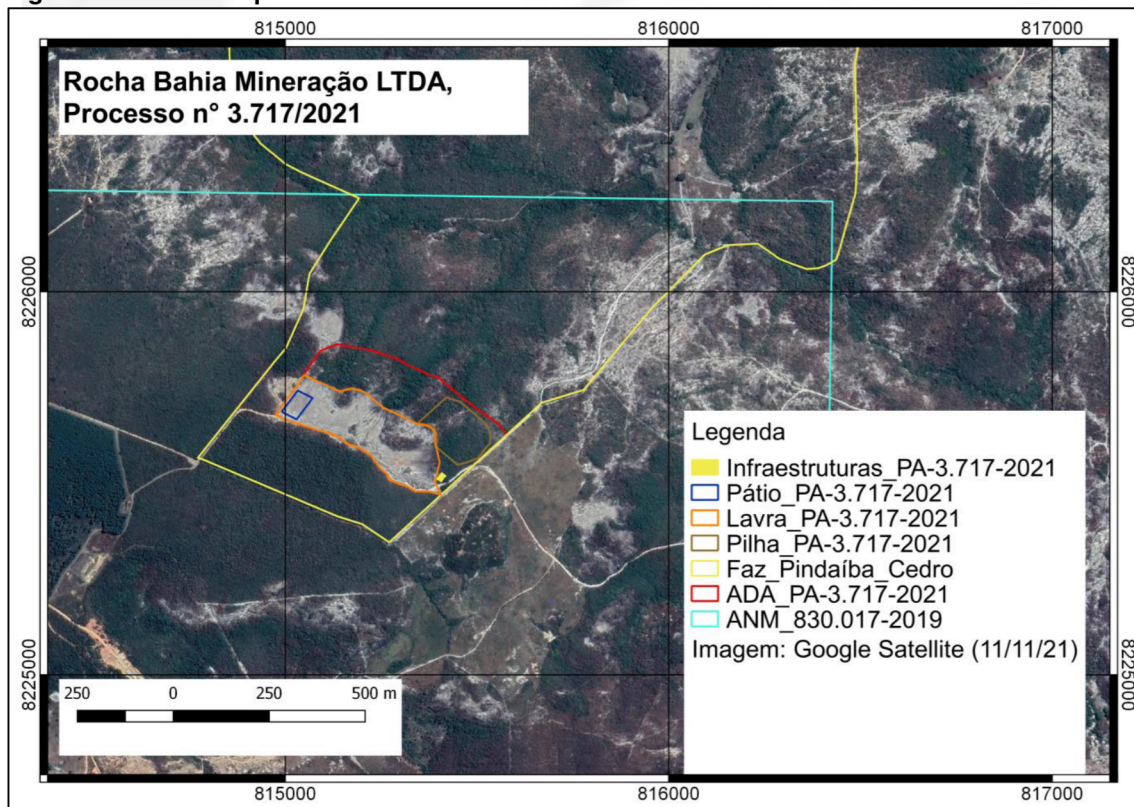
	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 7 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

O sistema de drenagem da pilha de estéril e/ou rejeitos, drenagem das áreas de apoio e drenagem da área de lavra serão canaletas ao solo, taludes, canais e sumps de decantação. As águas provenientes dos sistemas de drenagem serão direcionadas a sump e bacia de decantação.

No empreendimento não terá: Correias transportadoras de minério; Tratamento de água nova; Recirculação de água; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Unidade de Tratamento de Minério – UTM.

No empreendimento por estar localizado muito próximo à cidade de SALINAS, o combustível necessário para o empreendimento será trazido da cidade e abastecido diretamente nas máquinas sem haver armazenamento, portanto, não haverá Posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

Figura 2: ADA do empreendimento



	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 8 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Na oficina mecânica serão realizados apenas consertados e reparos simples e manutenções preventivas nos equipamentos, já que por está próximo a Salinas, caso seja necessário algum concerto mais complexo, o equipamento será levado a esta cidade. O piso da oficina local será de concreto usinado (espessura mínima 15 cm) com canaletas impermeáveis que direcionem quaisquer desses contaminantes para a caixa separadora de água e óleo.

Serão empregados 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 02 no setor administrativo. O regime de operação será de 01 turno/dia, 8 horas/turno, 5 dias/semana durante 12 meses/ano. As atividades do empreendimento são sazonais, com redução da operação entre os meses Novembro A Janeiro.

3 Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

3.1 Uso de água

O uso destinado ao consumo humano para ingestão (0,18 m³/dia) será proveniente da concessionária local do município de salinas.

Obs. Foi informado no RAS que o uso de água no empreendimento e pouco, e os proprietários que moram na fazenda também necessitam de água potável, foi optado pela empresa supra que será construído uma caixa d'água de 20.000 litros para que seja abastecida por água potável via caminhão pipa de empresa terceirizada sempre que houver demanda.

Foi não declarado o uso de água para as seguintes finalidades: Processo de beneficiamento; Lavagem de pisos e equipamentos; Aspersão de vias e/ou Outras finalidades.

3.2 Desaguamento da mina

Foi declarado no RAS que o empreendimento não provocará intervenção em aquífero subterrâneo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 9 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

3.3 Processos erosivos

Para evitar processos erosivos nas vias de acesso com cotas mais altas causados pelo escoamento superficial, será implantados canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação lateral no formato circular e com profundidade de 1 metro, e raio de 2 metros permitindo assim, o armazenamento da água oriunda do leito da estrada para infiltração e abastecimento do lençol freático.

As plataformas das bancadas de lavra terão declividade para seu interior de modo a evitar que as águas, em forma de enxurradas, desçam pelos taludes a jusante iniciando processos erosivos. Na base de cada talude terá uma canaleta que receberá e distribuirá as águas para os canaletas laterais, estas, por sua vez, direcionarão o fluxo para uma bacia de contenção.

No entorno da pilha de estéril e/ou rejeitos será construídas duas linhas básicas de drenagem limitando lateralmente a área da mesma, essas linhas serão calçadas com fragmentos de rocha e/ou simplesmente escavadas em solo.

As bermas terão inclinação aproximada de 7º para que haja o escoamento das águas pluviais direcionadas a canaletas nas bermas operacionais e que, deverão ser feitas limpezas periódicas, evitando o entupimento das mesmas. As descidas d'água (canaletas) terão sistemas dissipadores de energia para diminuição da velocidade das águas. As canaletas serão direcionadas para bacias de decantação de sólidos que serão instaladas a jusante da Pilha.

3.4 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos domésticos (0,5 m³/dia) serão coletados e encaminhados para tratamento local em biodigestor (estação compacta de tratamento de esgoto doméstico composto por um reator e filtro anaeróbio unificados de fluxo ascendente) com capacidade de tratamento de 1.500,00 Litros/dia.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 10 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

O sistema de tratamento proposto será equipado com tubulação de descarga do lodo de fundo em um leito de secagem e a disposição final do efluente será em sumidouro. Recomenda-se a instalação de caixa de gordura de dispositivo que permita a realização de coleta de amostras a montante e a jusante do sistema de tratamento.

No empreendimento será feito apenas operações de troca de óleo e manutenção simples em equipamentos, tendo dessa forma contato com óleos e graxas. Dessa forma, o piso desse local será de concreto usinado (espessura de 15 cm) com canaletas impermeáveis que direcionem quaisquer desses contaminantes para a caixa separadora de água e óleo.

Por estar localizado muito próximo à cidade de Salinas, o combustível necessário para o empreendimento será trazido da cidade e abastecido diretamente nas máquinas sem haver armazenamento.

Foi declarado no RAS que o empreendedor não gera purgas de equipamentos e água de lavagem de pisos e equipamentos.

3.5 Emissões atmosféricas

Corresponde ao material particulado proveniente utilização (funcionamento) de veículos automotores nas dependências do empreendimento, operação dos maquinários e das atividades operacionais como movimentação de solo e perfuração e desmonte da rocha. E aos gases veiculares provenientes da operação e movimentação dos veículos automotores.

Como medida de controle ambiental o empreendedor apresentou: Será implantada no limite da ADA cortina verde; Será implantado um plano de trânsito no empreendimento como a redução de velocidade para evitar grande suspensão de particulado; e; Será realizada a manutenção das estradas sempre que necessário para reduzir este impacto.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 11 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais, não será realizada detonação na lavra para a extração do minério e o exercício da atividade no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

3.6 Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos (classe 01), gerados no empreendimento, são: Orgânicos (restos de alimentos); Plástico; Papel; Metal; Lama oleosa; Resíduos de higiene pessoal.

O armazenamento temporário de resíduos sólidos deverá obedecer às diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos). O galpão de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e reciclagem dos resíduos.

3.7 Ruído e vibração

Os ruídos e vibrações correspondem serão provenientes da utilização (funcionamento) de veículos automotores nas dependências do empreendimento, operação dos maquinários e das atividades operacionais como perfuração e desmonte da rocha.

As medidas de controle ambiental propostas são: Realização de inspeções e manutenções periódicas para verificar os estados de conservação destes e se estão gerando emissões em quantidades anormais. Além disso, serão fornecidos aos seus colaboradores tampões de ouvidos para melhor conforto durante o serviço.

Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais e não será realizada detonação na lavra para a extração do minério.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 12 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

3.8 Qualidade ambiental

Não se aplica o programa de monitoramento da qualidade das águas nos corpos receptores sob influência direta da atividade do empreendimento e programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas sob influência da atividade do empreendimento.

3.9 Flora/Fauna

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao LAS. Portanto, foi apresentado DAIA nº 2100.01.0061388/2020-75 autorizando a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 12,8769 hectares em Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural.

Foi declarado no RAS que não houve/há impacto sobre a fauna durante a implantação ou a operação do empreendimento e não haverá necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

3.10 Impacto socioeconômico

Não houve ou haverá deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cabe ressaltar a frente de lavra está distante de núcleos habitacionais, não será realizada detonação na lavra para a extração do minério e o exercício da atividade no empreendimento não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas.

Como impacto socioeconômico positivo, foi citado à geração de postos de trabalho, capacitação da força de trabalho e o aumento da arrecadação tributária

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 13 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

3.11 Outros agentes causadores de impactos ambientais

O empreendedor declarou no RAS que o mesmo abordou todos os possíveis impactos ambientais negativos relativos à instalação ou operação do empreendimento.

Os impactos positivos previstos são Geração de empregos diretos e indiretos na região; Arrecadação municipal com os tributos; Manutenção das estradas vicinais; Reposição e Abastecimento do lençol freático com a construção de bacias de contenção de águas de chuva, taludes, camaleões.

3.12 Espeleologia

Conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio, a localização prevista do empreendimento não é classificada como alto ou muito alto grau de potencialidade para ocorrência de cavidades naturais, entretanto, considerando que o empreendimento tem potencial para causar impacto sobre o patrimônio espeleológico, foi realizado o estudo de prospecção na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

O estudo de prospecção apresentado foi realizado tendo como orientação o termo de referência para estudo de prospecção espeleológica, ANEXO II da IS SISEMA 08/2017(revisão 1). O mesmo afirma em sua conclusão que a área de estudo tem médio potencial local para ocorrência de cavidades e não foi observada a existência de cavidades naturais na área de estudo.

De acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), caso ocorra a descoberta de cavidades naturais subterrâneas desconhecidas e/ou oclusas (cavidade natural subterrânea confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 14 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

3.13 Paralisação temporária da atividade mineraria e/ou fechamento de mina

O empreendedor deverá atentar sobre o disposto na DN COPAM nº 220/2018 (que estabelece diretriz e procedimentos para a paralisação temporária da atividade mineraria e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de paralisação da atividade mineraria, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM e dá outras providências) e na IS SISEMA nº 07/2018 (que dispõe sobre procedimentos a serem adotados para aplicação dos dispositivos previstos na DN COPAM nº 220/2018).

4 Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e nos demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, **em conclusão, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento Rocha Bahia Mineração LTDA com prazo de 10 anos, nos termos do processo nº 3.717/2021**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades presentes na DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Redação dada pela DN COPAM nº 240/ 2021).

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 15 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

5 Anexos

Anexo I. Condicionantes para o LAS (RAS) do empreendimento Rocha Bahia Mineração LTDA, processo nº 3.717/2021.

Anexo II. Programa de Automonitoramento o LAS (RAS) do empreendimento Rocha Bahia Mineração LTDA, processo nº 3.717/2021.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 16 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

ANEXO I. Condicionantes para o LAS (RAS) do Rocha Bahia Mineração LTDA, processo nº 3.717/2021.

Quadro 4: Condicionantes ambientais

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante vigência da Licença Ambiental
02	Executar as medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias conforme apresentado no estudo referente ao critério locacional Reserva da Biosfera. A apresentação comprovação da execução das medidas mitigadoras, reparatórias e/ou compensatórias no momento da revalidação da licença ambiental ou no fechamento do empreendimento.	Durante vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Projeto Técnico de central de armazenamento temporário de resíduos Sólidos. No projeto da central de resíduos deverão ser observadas as diretrizes da ABNT NBR nº 11.174/1990 (resíduos classe II, inertes e não inertes) e da ABNT NBR nº 12.235/1992 (resíduos classe I, perigosos). A central de armazenamento de resíduos deverá possuir baias destinadas à segregação dos resíduos. Quanto ao PGRS, esse deve conter todas as etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, como geração, coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente correta segunda a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.	Apresentar: 120 dias. Executar: Durante a vigência da licença.
04	Comprovar, mediante relatório técnico descritivo e fotográfico: A instalação do biodigestor conforme catálogo técnico do mesmo e unidades complementares (caixa de gordura, leito de secagem do lodo, sumidouro e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento). A instalação da caixa separadora de água e óleo conforme recomendações do fabricante da mesma e unidades complementares (caixa de areia, sumidouro e dispositivo que permita a coleta de amostras do efluentes a montante e a jusante do sistema de tratamento).	Antes do início da operação (Fase de LO)
05	No caso de ocorrências de testemunho de interesse Arqueológico, Paleontológico e/ou Espeleológico o empreendedor deverá paralisar as atividades no local e comunicar imediatamente a	Conforme ocorrência durante a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 17 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

	SUPRAM NM e aos demais órgãos responsáveis	
06	Informar a SUPRAM NM o início da instalação e operação do empreendimento.	30 dias após a instalação e 30 dias após a operação.
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.		

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 18 de 20
	Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021	

ANEXO II. Programa de automonitoramento o LAS (RAS) do empreendimento Rocha Bahia Mineração LTDA, processo nº 3.717/2021.

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar, Anual, a SUPRAM NM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 5: Programa de Automonitoramento - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas	Anual

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto). Especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 19 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PT LAS/RAS 12/11/2021 Pág. 20 de 20
Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 176/2021		

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 6: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Resíduo		Transportador		Destinação Final			Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				
(*)												
1- Reutilização					6 - Co-processamento							
2 - Reciclagem					7 -Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial					10- Outras (especificar)							
5 - Incineração												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.